

Lei Nº 17/92

De 15 de dezembro de 1992

É leva o limite para abertura de créditos Adicionais supplementares e de outras providências.

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que justifica o art 54, Item IV da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica alterado para 200% (duzentos por cento) o limite para abertura de créditos Adicionais Suplementares nos termos do art. 40, Item II, da Lei Orçamentária Nº 12, de 20 de dezembro de 1992.

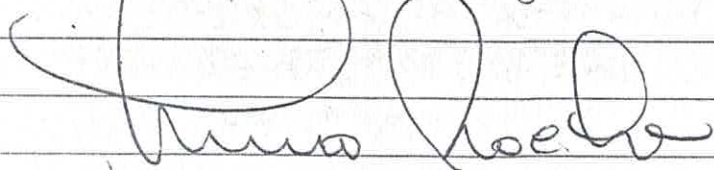
Parágrafo único - Para abertura de créditos Adicionais Suplementares, a elevação do limite de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - O limite de alteração previsto no artigo anterior será estendido também ao Poder Legislativo Municipal, incidente sobre o Regimento Cameral e na forma da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 30- Esta lei entra em vigor na <sup>99</sup> data  
de sua publicação.

Art. 40- Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São  
Enstoraçã, 15 de dezembro de 1992.



Lauro Rocha de Andrade  
Prefeito Municipal.

Josias Alves Leão  
Secretário Geral.